COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.6.2023
COM(2023) 324 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Diretiva do Conselho

relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte

{SEC(2023) 243 final} - {SWD(2023) 215 final} - {SWD(2023) 216 final} -
{SWD(2023) 217 final}

ANEXO I

CERTIFICADO DIGITAL DE RESIDÊNCIA FISCAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º

Requisitos técnicos

1. O certificado digital de residência fiscal deve:

 – ser emitido com um selo eletrónico nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho[1],

 – oferecer a possibilidade de apresentação em formato tanto para leitura humana como por máquina em documentos em formato PDF ou noutros formatos semelhantes que possam ser utilizados nos sistemas automatizados,

 – ser imprimível,

 – conter uma caixa de texto aberta para a inclusão de informações nos termos do artigo 4.º, alínea g).

2. Os Estados-Membros podem introduzir um processo de verificação através de credenciais verificáveis, caso os requisitos técnicos da UE sejam cumpridos.

Um comité apoia a Comissão na aplicação do certificado digital de residência fiscal por parte dos Estados-Membros. Além disso, o comité pode prestar apoio técnico relativamente a quaisquer eventuais alterações da base técnica do certificado digital de residência fiscal ou a novos desenvolvimentos técnicos.

[1] Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 9.º E 15.º

Os intermediários financeiros certificados devem fornecer as seguintes informações no formato XML correspondente:

Tipo de informação	Especificações
A. Informações sobre a pessoa que fornece as informações	
Nome do intermediário financeiro	
EUID, identificador de entidade jurídica (LEI) ou outro	
Endereço oficial	
Outros dados pertinentes	Número de identificação fiscal e endereço de correio eletrónico
B. Informações relativas ao destinatário do pagamento de dividendos ou de juros	
Identificação do intermediário financeiro ou do contribuinte final que recebe o pagamento de dividendos ou de juros	
i. Pessoa singular	Nome, NIF, data de nascimento, endereço
ii. Pessoa coletiva	Nome, LEI, NIF, endereço, EUID
Número da conta de investimento	Número da conta de custódia onde os valores mobiliários são mantidos pelo intermediário financeiro/contribuinte que recebe o pagamento
C. Informações relativas ao pagador dos dividendos ou dos juros	
Identificação do intermediário financeiro do qual o declarante recebe o pagamento de dividendos ou de juros	
i. Pessoa singular	Nome, NIF, data de nascimento, endereço
ii. Pessoa coletiva	Nome, LEI, NIF, endereço, EUID
Número da conta de investimento	Número da conta de custódia onde os valores mobiliários são mantidos pelo intermediário financeiro que envia o pagamento

D. Informações relativas ao pagamento de dividendos ou de juros	
Emitente	Nome, LEI ou NIF ou EUID, endereço oficial
Número ISIN	Identificação do emitente e do valor mobiliário
Tipo de valor mobiliário	Dividendos em numerário, dividendos em espécie, dividendos mistos em espécie e em numerário e juros
Identificador oficial de evento de operações societárias (COAF)	Identificação do evento (distribuição de dividendos/juros)
Datas relevantes	Data ex-dividendo, data de registo, data de liquidação (se efetuada ou uma marca, caso ainda não tenha sido efetuada), data de pagamento, data do cupão
Montante dos dividendos ou juros recebidos/a receber e moeda	Montante bruto, montante líquido, taxa de retenção na fonte aplicada ou a aplicar, montante retido
Número da conta em numerário	Número da conta para a qual o pagamento foi transferido
E. Informações relativas à aplicação de medidas antiabuso	
Informações sobre o período de detenção das ações subjacentes negociadas em bolsa	Duas caixas: 1) para as ações subjacentes adquiridas dois dias ou mais antes da data ex-dividendo — número de ações 2) para as ações subjacentes adquiridas no prazo de dois dias antes da data ex-dividendo — número de ações [Primeiro a entrar, primeiro a sair (FIFO) a utilizar no caso de posições de negociação regulares]
Informações sobre os instrumentos financeiros	Especificar as provas de qualquer acordo financeiro que envolva valores mobiliários subjacentes negociados em bolsa que não tenha sido executado, não tenha expirado ou de outro modo cessado à data ex-dividendo